



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N° 070/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.319/2023  
ADESÃO ARP N° 022/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
A EMPRESA EFETIVA SERVICOS E  
TREINAMENTOS LTDA.

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua José Anastácio, n.º 365, bairro Antigo Matadouro, Pinheiro - MA, CNPJ N° 06.200.745/0001-80, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade n° 50021988-6 SSP/SP e do CPF n° 334.416.003-63, residente neste município, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa EFETIVA SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.541.105/0001-72, situada na Rua São Mateus, Bom Jesus, Casa 09, Coroadinho, CEP 65.044-640, São Luís – MA, neste ato representada pelo Sr. Clodonildo Ribeiro de Sousa, inscrito no CPF n° 961.806.173-68, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2.000 e alterações posteriores, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a Adesão ARP n° 022/2022 decorrente do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n° 021/2022, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**Cláusula primeira – DO OBJETO:**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada mediante a realização de treinamentos e capacitações para a Secretaria Municipais de Educação, do município de Pinheiro – MA.

**Cláusula segunda – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O valor total de contratação é de R\$ 811.902,72 (oitocentos e onze mil novecentos e dois reais e setenta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V.UNTI	V.TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	UND	2880	R\$ 160,00	R\$ 460.800,00
2	Instrutor	HORA	416	R\$ 200,00	R\$ 83.200,00
3	Locação de Data Show	DIÁRIA	32	R\$ 247,74	R\$ 7.927,68
4	Locação de Notebook	DIÁRIA	32	R\$ 245,47	R\$ 7.855,04
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	DIÁRIA	96	R\$ 335,00	R\$ 32.160,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos). Buffet por Pessoa	UND	5760	R\$ 30,00	R\$ 172.800,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	UND	1440	R\$ 32,75	R\$ 47.160,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 811.902,72</b>

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do contrato dar-se-á por período máximo estimado de 12 (doze) meses, ou outro que se conforme ao calendário das programações de capacitação a ser elaborado pela Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art.57, II da Lei 8.666/93.

**Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

- ORGÃO: 02- PODER EXECUTIVO
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022200- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB;
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0311.2467.000- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0314.2469.0000- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL.
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA;
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0311.2744.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EJA;
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

**Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais ou das constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC. \_\_\_\_\_

Folhas \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

5.1.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

#### Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá à CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, além das constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2 Apresentar no ato da contratação o profissional pertencente ao quadro de empregados da empresa com que irá executar a prestação dos serviços de treinamento e capacitação contratados, através da apresentação de um currículo comprovando as suas atividades/experiências profissionais na área afim ao objeto da presente licitação, além da comprovação de sua formação específica em Mestrado ou Doutorado na área que irá atuar através de certificados/diplomas devidamente certificados pelo FNDE e/ou MEC.

6.1.3 A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.5 A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

6.1.6 Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização da obra, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

6.1.7 Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a execução dos serviços.

6.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.9 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;

6.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços;

6.1.12 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;

6.1.13 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**Cláusula. Sétima – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

7.1 Nos termos da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto subsistirem os motivos da punição;

7.2 A sanção prevista na alínea “b”, poderá ser aplicada juntamente com qualquer das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

**Cláusula Oitava – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias;
- b) nos casos enumerados nos Itens I a XVII do art. 78, da Lei n.o 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação processual.

**Cláusula Nona – DO REAJUSTE**

9.1 O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

9.2 Havendo prorrogação, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde: R = Valor do Reajuste Procurado; V = Valor Inicial do Contrato; I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

9.3 O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que será analisado pela CONTRATANTE.

**Cláusula Décima – DO PAGAMENTO**

10.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o Pinheiro-MA realizará o pagamento à CONTRATADA, na forma e no prazo estipulados no item 10.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

10.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória.

10.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, o Pinheiro- MA providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal do Pinheiro- MA, para o qual será observado o cumprimento do disposto no

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC 4-21/2023  
Folhas 38  
Rubrica

Termo de Referência.

10.4. Caso sejam verificadas divergências, o Pinheiro-MA devolverá o documento fiscal à CONTRATADA ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

10.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### Cláusula Décima Primeira – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada a fiel execução dos serviços, para fins de pagamento;

11.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes;

#### Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES.

12.1 No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução total e parcial da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 1.251/2019  
Folhas 387  
Rubrica

12.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pelo Pinheiro- MA;

12.1.3. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual;

12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.1.5. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.1.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

12.4. As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Pinheiro- MA notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada, sob pena de aplicação das penalidades.

12.6. A não apresentação de defesa no prazo legal de 5 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

12.7. Apresentada a defesa no prazo legal, o Pinheiro- MA apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da CONTRATADA por correio com aviso de recebimento.

12.8. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 05 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado a CONTRATADA, sob pena de inscrição em dívida ativa.

12.9. Excepcionalmente, *ad cautelam*, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

#### Cláusula Décima Terceira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

13.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

#### Cláusula Décima Quarta – DA HABILITAÇÃO

14.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
 PROC. 1.314.1023  
 Folhas: 388  
 Rubrica: [assinatura]

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula Décima Sexta – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993..

**Cláusula Décima Sétima – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do MUNICÍPIO DE PINHEIRO, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

17.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Pinheiro - (MA), 14 de março de 2023.

*[Assinatura]*  
 AUGUSTO CÉSAR MIRANDA RODRIGUES  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CPF nº 334.416.003-63

*[Assinatura]*  
 Augusto César Miranda Rodrigues  
 Sec. Munic. de Educação  
 Pinheiro - MA

*[Assinatura]*

EFETIVA SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA  
 CNPJ n.º 40.541.105/0001-72  
 Clodonildo Ribeiro de Sousa  
 Representante Legal  
 CPF nº 961.806.173-68

**Testemunhas:**

Nome: *[Assinatura]*  
 CPF nº 960.396.393-34

Nome: *[Assinatura]*  
 CPF nº 852.30973-82



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

PREFEITURA DE PINHEIRO  
 PROC 1317/2023  
 Folha 391  
 Rubrica 6



ANO XLVII Nº 087 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>ACORDO</b>	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....	01
<b>ADITIVOS</b>	
Secretaria de Estado da Fazenda e Outros.....	01
<b>APOSTILA</b>	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão .....	08
<b>ATAS</b>	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA e Outras ...	08
<b>ATO</b>	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão .....	11
<b>AVISOS</b>	
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros.....	11
<b>COMUNICAÇÕES</b>	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outras.....	19
<b>CONTRATOS</b>	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros .....	21
<b>DESPACHO</b>	
Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA .....	31
<b>ERRATAS</b>	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outras ....	31
<b>ESTATUTO</b>	
Instituto Gardene - IG.....	31
<b>NOTAS DE EMPENHO</b>	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA.....	32
<b>ORDENS DE COMPRA</b>	
Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA...33	
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO</b>	
Maranhão Parcerias - MAPA .....	33
<b>TERMO DE COOPERAÇÃO</b>	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA.....	33
<b>TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO</b>	
Secretaria de Estado da Cultura e Outros .....	33
<b>TERMOS DE RATIFICAÇÃO</b>	
Câmara Municipal de Dom Pedro - MA e Outro.....	34
<b>TERMO DE RERRATIFICAÇÃO</b>	
Secretaria de Estado da Educação .....	35
<b>TERMOS DE REVOGAÇÃO</b>	
Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA .....	35

Assinado de forma digital por  
 TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA  
 FIALHO COELHO:45215170304

## ACORDO

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023** Processo nº 0075153/2023-STC Assunto: **Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Transparência e Controle – STC/MA e a Controladoria Geral do Município de São Luís.**  
**EMENTA:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE

SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – STC E A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO DA 46ª REUNIÃO TÉCNICA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO, A SER REALIZADA NA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA, NOS DIAS 19 E 20 DE JUNHO DE 2023. INTERESSE COMUM. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM SÃO LUÍS, 09 DE MAIO DE 2022. **RAUL CANCIAN MOCHEL** Secretário de Estado de Transparência e Controle.

## ADITIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021 PROCESSO Nº 65250/2023 - PROFISCO II CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,** inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, com sede nesta cidade de São Luís, na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício Deputado Luciano Moreira, Calhau, neste ato, representada pelo seu titular **MARCELLUS RIBEIRO ALVES**, portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. **CONTRATADA: EMPRESA COREPLAN GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.926.240/0001-14, com sede na Av. Washington Soares, 1400, sala 1001 Engenheiro Luciano Cavalcante na cidade de Fortaleza-CE., neste ato representada pelo senhor **KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS**. Base Legal Art 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO** : As partes resolvem prorrogar o prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias a contar do prazo final do primeiro termo aditivo. **FONTE** 011500000 – Operações de Crédito Externa. São Luís, 09 de maio de 2023 **RITA MARIA MAGALHÃES MARTINELLI DE SOUZA** Gestora Chefe - CEGPA.

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

**EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022 - SEDEPE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062921/2023 – SEDEPE. PARTES: CONTRATANTE: ESTADO DO MARANHÃO,** por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS - SEDEPE, CNPJ/MF sob o nº 33.189.445/0001-10, representada pelo Secretário Adjunto, **GERALDO CUNHA CARVALHO JÚNIOR**, portador da CI nº 168.541.7200-2 SSP/MA e portador do CPF nº 331.219.743-00. **CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,** representada pelo Sra. **ANA PAULA TEIXEIRA**, portador da CI nº 49030490 e portadora do CPF nº 417.642.318-80. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **TIPO DE CONTRATAÇÃO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2022 - SEDEPE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2021 – SARP/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 11/05/2023. Término: 11/05/2024. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2022 – SEDEPE, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de gerenciamento de frota. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 100.259,50 (cem mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDA-



ção, planejamento operacional, acompanhamento e realização de eventos festivos/datas comemorativas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, Vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, O valor global é de R\$ 20.787,11 (vinte mil e setecentos e oitenta e sete reais e onze centavos). Poder :02 PODER EXECUTIVO Órgão :03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAEST Unidade :00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAEST Dotação: 04.122.0020.2007.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção das Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações. Bom Jesus das Selvas. 09 de maio de 2023. **Cláudio Joel da Silva Coites** - Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/INEX/001/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.383/2023. CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: FELIPE AMORIM E CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE SHOW DO CANTOR FELIPE AMORIM, NA PROGRAMAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR E TRABALHADORA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 20/04/2023 até 10/05/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: INCISO III DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; CAROLINE BEATRIZ MEIRELES, PELA CONTRATADA. PINHEIRO – MA, 20 DE ABRIL DE 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023-PMP - REF.: Processo nº 3.173/2023; PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2022 SRP - PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: M PESSOA SOARES; OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinado à alimentação escolar 70%, de interesse da Secretaria de Educação do município de Pinheiro/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 61.005,49 (sessenta e um mil, cinco reais e noventa e nove centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 021202 – PROGRAMAS E CONVÊNIOS, Funcional programática: 12.361.0311.2424.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA-PANE, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Funcional programática: 12.361.0311.2425.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, Funcional programática: 12.365.0314.2420.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA CRECHE-PNAE, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Funcional programática: 12.365.0314.2421.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA-PNAE, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Funcio-

nal programática: 12.365.0314.2422.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO AEE-PNAE, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Funcional programática: 12.365.0314.2424.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLO-PNAE, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Funcional programática: 12.366.0311.2423.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EJA-PNAE, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 20/04/2023; Término: 31/12/2023 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 – SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues – Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA, pela CONTRATANTE e MARINEZ PESSOA SOARES, pela CONTRATADA. Pinheiro/MA, 20 de abril de 2023. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023/PMP - REF.: Processo nº 2.780/2023; ADESÃO A ATA Nº 202221541/2022 (Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA) de 20/06/2022 - PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a empresa: F B F FERREIRA SERVIÇOS EIRELI-ME; OBJETO: prestação de serviços de organização e realização de eventos, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Pinheiro-MA - VALOR GLOBAL: R\$ 21.304.815,00 (um milhão, trezentos e quatro mil e oitocentos e quinze reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 20/04/2023; Término: 20/06/2023 - BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.078, de 1990 – SIGNATÁRIOS: Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira – Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Franklim Bey Freitas Ferreira, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 20 de abril de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023/PMP - REF.: Processo nº 1.319/2023 - Oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mendes (MA) - PARTES:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa EFETIVA SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA - VALOR GLOBAL: R\$ 811.902,72 (oitocentos e onze mil novecentos e dois reais e setenta e dois centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02- PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022200- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0311.2467.000- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0314.2469.0000- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0311.2744.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EJA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 14/03/2023; Término: 14/03/2024 - BASE LE-



GAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.078, de 1990 – SIGNATÁRIOS: AUGUSTO CÉSAR MIRANDA RODRIGUES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pela CONTRATANTE e Clodonildo Ribeiro de Sousa, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 14 de março de 2023. AUGUSTO CÉSAR MIRANDA RODRIGUES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023/PMP - REF.:** Processo nº 1.652/2023 - Oriundo da Ata de Registro de Preços nº CC05/2022 de 29 de julho de 2022. REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão (MA) - PARTES: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a empresa APRI-MORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - VALOR GLOBAL: R\$ 4.616.705,88 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 020500 – SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, Funcional programática: 15.451.0348.1789.0000 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 15/03/2023; Término: 15/07/2023 - BASE LEGAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.078, de 1990 – SIGNATÁRIOS: Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira – Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças pela CONTRATANTE e MÁRCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 15 de março de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023-PMP - REF.:** Processo nº 3.505/2023; PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2022 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - OBJETO: fornecimento sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro (MA), em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres - VALOR GLOBAL: R\$ 1.199.931,13 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais e treze centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 – MAUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 18/04/2023; Término: 31/12/2023 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 7.892/2013 – SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues – Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Geciane Moreira Ramalho, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 18 de abril de 2023. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/INEX/003/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.693/2023. CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; OBJETO: serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando pleitear a repetição do indébito tributário rela-

tivo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada. VALOR GLOBAL: R\$ 1.870.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 08/05/2023 até 08/05/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, PELA CONTRATADA. PINHEIRO – MA, 08 DE MAIO DE 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/INEX/004/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.694/2023. CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; OBJETO: serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a restituição de deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas de FPM – Fundo de Participação dos Municípios. VALOR GLOBAL: R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 08/05/2023 até 08/05/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, PELA CONTRATADA. PINHEIRO – MA, 08 DE MAIO DE 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/INEX/005/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.695/2023. CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; OBJETO: serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 08/05/2023 até 08/05/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDA-